



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

N.º 979/2018 – SFPO/STF

INQUÉRITO 4465/RS

AUTOR: Ministério Público Federal
INVESTIGADO: Eliseu Padilha
RELATOR: Ministro Ricardo Lewandowski

Excelentíssimo Senhor Ministro Ricardo Lewandowski,

A Procuradora-Geral da República, no exercício das atribuições constitucionais e legais, vem expor e requerer o que se segue.

I

Este inquérito abriga cópia do inquérito policial eletrônico nº 5021814-15.2016.4.04.71001, instaurado no âmbito do Departamento de Polícia Federal do Rio Grande do Sul para apurar a suposta prática do crime previsto no art. 38 da Lei n. 9.605/98. A conduta investigada consiste na construção de um canal de drenagem no Balneário Dunas Altas, em Palmares do Sul/RS, área de preservação permanente, pela sociedade Girassol Reflorestamento e Imobiliária Ltda.

A investigação foi remetida ao STF porque o Ministro Eliseu Padilha está entre os sócios da Girassol Reflorestamento, e ainda porque constava nas proximidades da intervenção irregular uma placa com os dizeres “Fazenda Giriva -Posse de Eliseu Padilha” (fls. 77V/78v).

Em sua primeira manifestação no feito (fls. 87/91), então autuado como a Petição 6275, a Procuradoria-Geral da República pontuou a existência de elementos que, de fato, apontam para a ocorrência de crime ambiental. E requereu, *verbis*:

- a) a reautuação desta Petição como inquérito;
- b) a expedição de ofício à Fundação Estadual de Proteção Ambiental de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler/RS, instruído com cópia do Relatório de Vistoria nº 23/2015-DPQG (fls. 52/55), solicitando informações sobre a deflagração de eventual processo administrativo para responsabilização pelos danos apurados, com a remessa, preferencialmente em arquivo digital, de cópia dos correspondentes autos.
- c) a expedição de ofício ao SETEC/SR/DPF/RS, instruído com cópia do Memorando nº 1258/2016-IPL 0302/2016-4 SR/DPF/RS, de 31 de março de 2016 (fl. 66v), para que informe sobre a efetivação da diligência requerida por meio do aludido memorando;
- d) a baixa dos autos à Polícia Federal, para inquirição de Zaire Nunes Pereira;
- e) após o cumprimento das diligências dos itens a) a d), a notificação do Ministro Eliseu Padilha, para que, caso o queira, preste por escrito esclarecimentos sobre os fatos em apuração.

A manifestação foi acolhida por Vossa Excelência, nos termos da decisão a fls. 95/99.

Em resposta ao requerido na alínea “d”, a FEPAM remeteu a Informação Difisc nº 263/2017, que traz cópia integral do processo administrativo de autuação nº 05570-05.67/16-7. Na informação, noticia-se a existência de um Termo de Compromisso Ambiental para recuperação da área degradada (fls. 138/285).

A Polícia Federal apurou a ocorrência do óbito de Zaire Nunes Pereira, nascido em 22/7/1922, e em razão disso diligenciou a inquirição do filho dele, Filipe Martins Costa Nunes Pereira (fl. 309).

Além de Filipe Martins (fls. 317/318)¹, foi ouvido Luiz Alberto Verza da Rosa (fls. 338/340).

¹ Filipe Martins Costa Nunes Pereira relatou que sua parcela na gleba de terra Girassol, herdada do pai, foi vendida a Eliseu Padilha ainda no ano de 1991, e que nunca teve nenhuma ingerência na administração da propriedade, que cabia a Eliseu Padilha e Afonso Cury (fls. 317/318).

No despacho avistável a fls. 293, a autoridade policial determinou a remessa dos autos ao STF “para análise da sugestão [do] signatário de oitiva do Ministro Eliseu Padilha”.

Na manifestação de fls. 348/350, a Procuradoria-Geral da República assinalou estar pendente a manifestação de Eliseu Padilha sobre a apuração, requerendo sua notificação para apresentar por escrito sua versão sobre os fatos ou para esclarecer se optaria por ser ouvido pela autoridade policial. Requeri, na mesma oportunidade, a baixa dos autos à Polícia Federal, para a juntada do Laudo 1823/2016-SETEC/SR/PR/RS.

Também essa manifestação foi acolhida por Vossa Excelência, nos termos da decisão de fls. 352/357.

O Laudo 1823/2016-SETEC/SR/PR/RS foi juntado aos autos (fls. 363/372).

Foi apresentado relatório do inquérito pela autoridade policial (fls. 375/378).

Nas fls. 380/388, há manifestação escrita de Eliseu Padilha, apresentada em 23/2/2018, em que requereu o arquivamento da investigação, por ausência de justa causa. A manifestação foi acompanhada dos documentos de fls. 389/444.

Nova manifestação do investigado sobreveio em petição recebida na data de 2 de março de 2018, desta vez aventando prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento nos artigos 109, IV, 111, I, c/c 115, todos do Código Penal.

Vieram os autos ao Ministério Público Federal.

II

Assiste razão a Eliseu Padilha ao aventar a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva estatal.

De fato, nos termos da comunicação que deu ensejo à apuração, a construção do canal de drenagem no Balneário Dunas Altas teve início na data de 16 de agosto de 2013 (fl. 12). O Laudo 1823/SETC/SR/PF/RS situa a ocorrência do dano, a partir de imagens orbitais, entre as datas de 4 de agosto de 2013 e 4 de outubro de 2015 (fl. 371).

Já o Auto de Constatação Ambiental com cópia nas fls. 12/13, consigna visita *in loco* à área degradada em 1º de março de 2014, sendo possível inferir do documento que na-

quela data a construção do canal de drenagem já estava ultimada. Na mesma linha, no Parecer Técnico com cópia nas fls. 27/31 registra visita *in loco* em 14 de outubro de 2014, com a abertura do canal já concluída.

A partir desses documentos, é possível situar a conduta entre agosto de 2013 e março de 2014.

A pena máxima em abstrato prevista para o crime do art. 38 da Lei 9.605/98² é de três anos, o que situa a faixa de prescrição em oito anos, nos termos do artigo 109, IV, do Código Penal.

No entanto, considerada a cláusula etária de redução (art. 115 do CP), tendo em vista que o Ministro investigado conta com mais de setenta anos³, esse prazo resulta em quatro anos, lapso temporal já ultrapassado desde a data dos fatos.

Assim, a hipótese é de arquivamento investigação quanto a Eliseu Padilha, por extinção da punibilidade.

Os autos devem ser remetidos, no entanto, ao Juízo da 7ª Vara Federal de Porto Alegre/RS (fls. 77V/78), para o que entender cabível quanto aos demais administradores da Girassol Reflorestamento (fls. 320, 327/330, 335/336).

III

Ante o exposto, a Procuradoria-Geral da República requer seja declarada a prescrição da investigação no que concerne a Eliseu Padilha, com consequente extinção da punibilidade, e a remessa dos autos ao Juízo da 7ª Vara Federal de Porto Alegre, para o que se entender cabível quanto aos demais administradores da Girassol Reflorestamento.

Brasília, 24 de julho de 2018.


Raquel Elias Ferreira Dodge
Procuradora-Geral da República

² Art. 38. Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.

³ <http://www.casacivil.gov.br/ministro/biografia-do-ministro-chefe-da-casa-civil>